



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

LEI N.º 3667/2025

07 de Janeiro de 2025

Mensagem 03/2025 do Poder Executivo

Ementa: "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMPANHIA OE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO DE VALENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, inciso IX, c/c artigo 90, f 2.", inciso III, da Lei Orgânica do Município, e do disposto na Lei n." 13.303, de 30 de junho de 2016, a Companhia de Desenvolvimento do Município de Valença - COMDEVALE, como sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com participação acionária majoritária do Poder Público, e regida pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, conforme a Lei Federal n" 6.404/1976,

Art 2º. A COMDEVALE terá sede e foro no Município de Valença e será regida por este Lei, pelo Estatuto a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, no prazo de noventa dias da data da publicação deste Lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Parágrafo único - . Sempre que o interesse social o exigir, a COMDEVALE poderá, a critério e por deliberação de Conselho de Administração, criar filiais, agências, sucursais e escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no Município ou no País.

Art. 3º. A COMDEVALE terá por finalidade:

I - Realizar aquisições de imóveis;

II - Realizar a venda, a qualquer título, ou arrendar imóveis do seu patrimônio;

III- Estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promoção de operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município de Valença;

IV- Construir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, Distritos ou Condomínios Industriais, Centros Empresariais ou de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

V- Administrar Condomínios Industriais, Centros Empresariais teu de Desenvolvimento Econômico de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa privada, podendo exercer os atos de administração que se fizerem necessários;

VI - Operar serviços e operar obras nos Distritos, Centros Empresariais e Condomínios industriais, bem como onde houver interesse do Município, mediante a aprovação do Conselho de Administração desta Companhia;

VII - Assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de Plano Diretor existente;

VIII - Participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos Planos Diretores, inclusive, mediante subscrição de capital;

IX - Promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o art. 251 da lei 6404/76, com finalidade de promover o desenvolvimento econômico do município de Valença;

X - Propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de política de estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de emprego no Município de Valença;

XI - Promover o desenvolvimento econômico e social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos;

XII - Exercer outras atividades, de sua exclusiva competência, necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XIII - Planejar, executar e coordenar ações voltadas ao desenvolvimento econômico, social e urbanístico do município;

XIV - Atrair investimentos públicos e privados para o município;

XV - Ordenar o uso e a ocupação do solo, promovendo a organização urbana e rural;

XVI- Criar e administrar condomínios e loteamentos industriais, comerciais e habitacionais;

XVII- Prestar serviços de apoio técnico, administrativo e financeiro ao município em projetos de infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e

XVIII - Outras atividades a serem definidas no Estatuto Social da Sociedade de Economia Mista.

Art. 4.º. A COMDEVALE poderá promover a desapropriação de áreas destinadas a implantação de projetos de desenvolvimento, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, poderá a COMDEVALE atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso e ocupação do selo.

Art. 5º. A COMDEVALE poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. O capital da COMDEVALE será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser integralizado:

- a) parte pela incorporação, a COMDEVALE, de bem móveis, imóveis e instalações de propriedade do Município de Valença, nos termos do disposto nos artigos 76 e seguintes da Lei n.º 14.133/2023, garantida a sua reversão ao patrimônio do Município de Valença, caso cessadas as razões que justificaram sua transferência para a entidade da administração indireta;
- b) o restante por dotação orçamentária a ser atribuída pelo Município de Valença.

§ 1º. O capital da COMDEVALE poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital do Município.

§ 2º. Poderão participar dos aumentos de capital pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da Administração Federal ou Estadual Indireta, observado o disposto na Lei n.º 13.303/2016.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. A COMDEVALE será composta pelos seguintes órgãos:

I. Conselho de Administração;

II. Presidente de Companhia.

III. Diretoria Executiva;

IV Conselho Fiscal

Parágrafo único: Os funcionários da COMDEVALE serão contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1 de maio de 1943'.

Seção I
Conselho de Administração

Art. 8º. O Conselho de Administração será formado por 7 (sete) membros, todos pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitos pelo prazo unificado de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, sendo:

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal de Valença, nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente entre servidores efetivos, sendo que um deles será o Presidente e ou outro Vice-Presidente deste colegiado;

II - 01 (um) representante dos acionistas minoritários ou da sociedade civil, que terão a faculdade de adotar o voto múltiplo na sua indicação, nos termos do artigo 141 da Lei 6.404/76;

III - 01 (um) representante independente do setor privado, sem qualquer vínculo com a Companhia, conforme hipóteses previstas no §1º do artigo 22, da Lei 13.303/2016.

§ 1º. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro de Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. Os Conselheiros serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, observados os requisitos e restrições previstos no artigo 17, da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º. O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 4º. Os Conselheiros eleitos devem participar de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, em **especial quanto à Lei** nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da Companhia, nos termos a serem detalhados no Estatuto Social

Art. 9º. A remuneração mensal devida aos membros dos conselhos de administração e fiscal da COMDEVALE não excederá, em nenhuma hipótese, a vinte por cento da remuneração mensal média dos diretores executivos.

§ 1º - A remuneração só será devida ao membro suplente do conselho fiscal no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio.

§ 2º. A prestação anual de contas das entidades de que trata este artigo será acompanhada de demonstrativo da remuneração paga aos respectivos conselheiros, bem como das atas das reuniões realizadas durante o exercício.

§ 3º. Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade;

§ 4º. A participação no Conselho de Administração poderá ser remunerada, conforme valores e critérios estabelecidos no estatuto da COMDEVALE, respeitando os limites orçamentários do Município.

§ 5º A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser fixada em montante por reunião ou valor fixo mensal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

§ 6º. A remuneração dos membros, quando houver, não poderá exceder os valores praticados para cargos de confiança de similar responsabilidade no administração pública local.

Art. 10. As normas sobre a vacância ou substituição dos conselheiros, reuniões e competência do Conselho de Administração serão definidas no estatuto social.

Seção II

Diretoria Executiva e Presidente da Companhia

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral tratada pelo Conselho de Administração.

Art. 12. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e até 2 (dois) Diretores Executivos, observado o limite mínimo de 03(três) Diretores., sendo o primeiro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, entrem representantes da sociedade civil ou setor privado, observados os requisitos e restrições previstos no artigo 17, da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de Diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A Diretoria Executiva terá prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá correr após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

Art. 14. O Presidente da COMDEVALE será o principal responsável pela direção estratégica e operacional, devendo:

- I. Representá-la judicial e extrajudicialmente;
- II. Supervisionar a execução dos projetos e políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração sobre as atividades da COMDEVALE.
- V. Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias.

Art. 15. São atribuições dos demais Diretores Executivos:

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

I - gerir as atividades de suas áreas de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração e pelo Presidente da COMDEVALE, no gestão da sua área específica de atuação.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Companhia.

Art. 16. O Poder Executivo poderá ceder servidores da administração direta para o exercício de cargos no conselho de administração, conselho fiscal ou diretoria de COMDEVALE, sendo permitida a acumulação do cargo efetivo com a remuneração pela participação nos conselhos de administração e fiscal, vedada a acumulação no caso de diretoria,

Art 17. A remuneração dos diretores da COMDEVALE será fixada pela Assembleia Geral, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, observado o disposto na Lei n.º 6.404/76.

Art 18. As normas sobre a vacância ou substituição de diretores, constituição de procuradores, reuniões e competência da Diretoria serão definidas no estatuto social.

Seção III
Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, e requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração,

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, pessoas naturais, escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e reconhecida competência em finanças, contabilidade, administração ou direito.

§1.º Os membros do Conselho Ftscal são eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 2.º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, que caberá dar cumprimento às deliberações do órgão com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

§ 3.º A participação no Conselho Fiscal poderá ser remunerada, conforme previsto no artigo 9º e critérios estabelecidos no estatuto da COMDEVALE e, respeitando es limites orçamentários do Município.

Art. 21. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas no máximo 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1.º Atingido o limite que se refere o caput deste artigo, o retorno de membro ao Conselho Fiscal só poderá ocorrer apos decorrido o período equivalente a um período de gestão.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente de assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

CAPÍTULO III
OOS RECURSOS E DA GESTAO FINANCEIRA

Art. 22 -A COMDEVALE será financiada pelos seguintes recursos:

- I - Dotação orçamentária do município
- II. Contratos de prestação de serviços e parcerias;
- III. Recursos provenientes de Parcerias Público-Privadas (PPI's);
- IV. Empréstimos e financiamentos
- V - as receitas operacionais;
- VI - as receitas patrimoniais;
- VII - o produto de operações de créditos;
- VIII - as doações;
- IX - os de outras origens.

Art 23. Os lucros da COMDEVALE serão aplicados em projetos de desenvolvimento do município, podendo haver a distribuição de dividendos à luz da Lei n.º 13.303/2016, que prioriza o interesse público nas sociedades de economia mista.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o custeio, as suplementações e consignações das dotações orçamentárias que correspondam aos encargos decorrentes da COMDEVALE, até que a referida pessoa jurídica alcance autonomia financeira para se manter de forma independente, o que será atestada através de estudo técnico.

Parágrafo único. Durante o período acima mencionado, o regime remuneratório da COMDEVALE se submete aos limites, aos procedimentos e às normas aplicáveis a administração pública direta do Município, no que se refere a remuneração de seus servidores.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1877 – 15/01/2025**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença

Art. 25. Enquanto a Companhia de Desenvolvimento de Valença não alcançar a sua autonomia financeira, atestada por estudo técnico, ficará sob a tutela administrativa do Município de Valença e as atribuições presidenciais, durante o referido período, serão exercidas pelo Diretor-Presidente a ser designado pelo Prefeito, nos termos do disposto no artigo 12 desta lei, observados os requisitos e restrições previstos no artigo 17, da Lei nº 13.303/2016.

Art 26. A prestação de contas da administração da COMDEVALE será submetida ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que providenciará, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação, o seu envio para a Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A COMDEVALE terá personalidade jurídica distinta do Município, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos limites da lei.

Art 28. O § 2º, do art. 163 da Lei Complementar n.º 28, de 25 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163

§ 2.º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações, não se aplicando à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer entidades sob controle direto ou indireto do Município, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica."

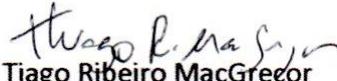
Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2025

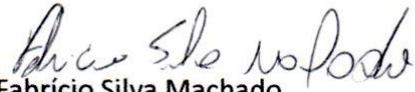


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Valença


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 10/01/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal